



## Poder Judiciário

# Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

### Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 839 de 17/11/2023 Intimação

**Número do processo:** 0300059-50.2019.8.24.0083

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

**Classe:** EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Órgão:** Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

**Tipo de documento:** 80

**Disponibilizado em:** 17/11/2023

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

#### Teor da Comunicação

Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Nº 0300059-50.2019.8.24.0083/SC AUTOR: ERONILDA APARECIDA BASTOS DA SILVA (Massa Falida/Insolvente, Sociedade) EDITAL Nº 310051661570 EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DE ERONILDA APARECIDA BASTOS DA SILVA – ME (§1º DO ART. 99 DA LEI Nº 11.101/2005) CONTENDO A ÍNTEGRA DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA OBJETO: A Dra. ALINE MENDES DE GODOY, MM. Juiz de Direito da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo, em cumprimento ao §1º do art. 99 Lei n.º 11.101/2005, informa que no processo de Falência autuado sob o n.º 0300059-50.2019.8.24.0083, foi decretada a falência ERONILDA APARECIDA BASTOS DA SILVA – ME nos termos da seguinte decisão: DECISÃO: "Cuida-se de pedido de AUTOFALÊNCIA protocolado por ERONILDA APARECIDA BASTOS DA SILVA - ME, nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 11.101/05 (evento 1, DOC1 e evento 12, DOC49). Inicialmente, o pedido formulado era de recuperação judicial (evento 1, DOC1). Após, a parte autora requereu a alteração do pleito inicial para decretação da falência da microempresa ERONILDA APARECIDA BASTOS DA SILVA - ME (evento 12, DOC49). Aduziu, em síntese, que exerce a atividade empresária desde 1º de março de 2011, no ramo de "lanchonete e restaurante com comércio varejista de bebidas alcólicas, refrigerantes, água e doces." Referiu que comercializa lanches - Pastelaria Bom Gosto. Explicou que, em razão da crise política e financeira que assolou o país, interferindo drasticamente na economia, refletiu negativamente no ramo de atuação da requerente. Salientou que deu início a redução de custos, com a mudança do local do estabelecimento, buscando reduzir as despesas com aluguel comercial, a demissão de funcionários, aquisição de produtos em menores quantidades, mas, mesmo assim, não foi possível reorganizar o fluxo de caixa. Quanto aos documentos elencados no artigo 105 da Lei 11.101/2005, juntou com a inicial (evento 1, DOC1): procuração (evento 1, DOC2); balanço patrimonial (evento 1, DOC6 e evento 1, DOC32); demonstração do resultado desde o último exercício social (evento 1, DOC23); prova da condição de empresário (evento 1, DOC5); os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei (evento 1, DOC22, evento 1, DOC24, evento 1, DOC25, evento 1, DOC26, evento 1, DOC27, evento 1, DOC28, evento 1, DOC30, evento 1, DOC31, evento 1, DOC33, evento 1, DOC34 e evento 1, DOC35); relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (evento 1, DOC8). Formulou pedidos de estilo, bem como requereu os benefícios da gratuidade de justiça. Valorou a causa em R\$ 51.247,13 (cinquenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais e treze centavos) Em análise inicial, foi determinada a intimação da parte autora para emendar a petição inicial nos termos indicados, com a complementação das informações e a documentação essencial, além do pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção (evento 4, DOC42). Em 27 de

fevereiro de 2020, restou protocolada a emenda a inicial, com pedido de reconsideração do indeferimento da gratuidade da justiça (evento 12, DOC49). No dia 05 de maio de 2022, foi indeferido o pedido de reconsideração e determinado o recolhimento das custas judiciais iniciais (evento 15, DOC1). Em 11 de janeiro de 2023, aportou no sistema o pagamento das custas (evento 32, DOC1). Eronilda Aparecida Bastos da Silva – ME apresentou os documentos solicitados (evento 45, DOC1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Demonstrado está que a Requerente não tem condições de arcar com suas obrigações, estando, assim, presentes os requisitos da Lei nº 11.101/05, pois impossibilitada de prosseguir com suas atividades. Assim, deve a falência ser decretada. Posto isso, DECRETO, hoje, a falência de ERONILDA APARECIDA BASTOS DA SILVA – ME, inscrita no CNPJs/MF nº 13.305.429/0001-39, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 374, Centro, Correio Pinto/SC. Portanto: 1) NOMEIO para exercício da função de Administrador Judicial (art. 99, IX), ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL, com endereço profissional à Rua Ângelo Dias, nº 207, Cj. 41, Centro, CEP 89010.-020, telefone (47) 3336-1911, (<http://www.ativaadministradora.adm.br/>). Responsável: Mara Denise Poffo Wilhelm, OAB/SC 12.970-B, que, para fins do art. 22, III, deve: 1.1) SER INTIMADA pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) PROCEDER à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, DEVERÁ o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente. 2) FIXO o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de falência/de recuperação judicial (02/11/2018). 3) DEVE o Administrador Judicial informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1) DEVE o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público. 3.2) FICAM ADVERTIDOS os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) FIXO o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao Administrador Judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, por meio de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. 4.1) Nesse sentido, DEVERÁ o Administrador Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido. 5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias DEVERÃO ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 6) DETERMINO, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI). 8) Além de comunicação on-line ao Banco Central (SISBAJUD) e no CNIB, a ser providenciada pela serventia, SERVIRÁ cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do auxiliar do Juízo nomeado. O Administrador Judicial DEVERÁ encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, com comprovação do protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL: DEVERÁ repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (JUCESC): ENCAMINHAR a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT): ENCAMINHAR as correspondências em nome da falida para o endereço do Administrador Judicial nomeado; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL (PFN): Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PGE/SC): Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 9) EXPEÇA-SE edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. 10) INTIME-SE o Ministério Público. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. diligências necessárias." RELAÇÃO DE CREDITORES DA FALIDA: Créditos Trabalhistas (artigo 83, I da LRF): NÃO HÁ;

Créditos com Direito Real de Garantia (artigo 83, II da LRF): NÃO HÁ; Créditos Tributários (artigo 83, III da LRF): NÃO HÁ; Créditos Quirografários (artigo 83, VI da LRF): Casa do Marceneiro R\$ 961,88; Lojas Colombo S/A R\$ 857,28; DH Comércio e Transporte Ltda. R\$ 2.743,89; OESA Comércio e Representações Ltda R\$ 2.532,44; Compensados Lages R\$ 2.811,90; Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados SICOOB CREDICARU RS/SC R\$ 39.419,30; Banco do Brasil R\$ 1.752,21; Distribuidora de Produtos Alimentícios Pai e Filhos Ltda. R\$ 168,23; Créditos de Multas (artigo 83, VII da LRF): NÃO HÁ; Créditos Subordinados (artigo 83, VIII da LRF): NÃO HÁ. PRAZO: Advertência acerca dos prazos: ficam os credores e demais interessados advertidos que o prazo para apresentação de habilitações de crédito e/ou divergências diretamente ao Administrador Judicial, nos moldes do §1º do art. 7º da Lei 11.101/2005 é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente edital no Diário da Justiça. Por fim, cumpre informar que os credores deverão apresentar suas habilitações de crédito e/ou divergências diretamente ao endereço do Administrador Judicial, na Rua Ângelo Dias, 207, Conjunto 41, Centro, Blumenau/SC CEP: 89.010-020, Telefone: (47) 3335-0070 ou para o seguinte endereço eletrônico: [ativa@ativaadministradora.adm.br](mailto:ativa@ativaadministradora.adm.br). Como estes autos tramitam em meio eletrônico, poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)). Por intermédio do presente, ficam cientes eventuais credores e interessados de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei. Concórdia (SC), data da assinatura eletrônica.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/voGJwMkORAAfqpibTGjxMkRka931z5/certidao>  
Código da certidão: voGJwMkORAAfqpibTGjxMkRka931z5